



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/08/2025

Edição nº 1862-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 822, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	2
PORTARIA Nº 823, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	2
PORTARIA Nº 824, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3
ATA 2º ESCUTA PÚBLICA DO PNAB - PROGRAMA ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	3
CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMUC	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5
REGULAMENTO INSCRIÇÕES VIII CONCURSO FOTOGRÁFICO ÁRVORES DA CIDADE	5
CADERNOS	7
PRUDENPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 822, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 185, de 1º de julho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **NEUCELIA FELIX NAVARRO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 15 de janeiro de 1998, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13253-5, PIS/PASEP: 1.254.087.290-7, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), a partir de 19 de fevereiro de 2025;

II - sexta parte, a partir de 9 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 314d3f3e-b6a2-417c-819c-a1bb2d0bbb53

PORTARIA Nº 823, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 226, de 22 de julho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 2º do artigo 73 e dos §§ 3º e 4º do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **ROBERTO LOTFI JUNIOR**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1994, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, cadastro funcional nº 10867-7, PIS/PASEP: 1.700.461.777-5, os seguintes benefícios:

I - gratificação de representação, Símbolo CC4, na proporção de 1/5 (um quinto), a partir de 1º de agosto de 1995;

II - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento), a partir de 27 de janeiro de 2024;

III - sexta parte, a partir de 23 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO



Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 17e7535d-75f1-4ba4-93ff-7095bf38ce7f

PORTARIA Nº 824, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 245, de 15 de agosto de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **ZILDA ROCHA DE ALMEIDA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 17 de agosto de 1995, no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11928-8, PIS/PASEP: 1.705.884.691-8, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento), a partir de 17 de agosto de 2025;

II - sexta parte, a partir de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 5a2830ff-890b-47f6-a4c2-d774322fa0b6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA 2º ESCUTA PÚBLICA DO PNAB - PROGRAMA ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DE 2º ESCUTA PÚBLICA LEI ALDIR BLANC (PNAB) - 2º CICLO

Às 18h30min do dia 04 de junho de 2025, no Teatro Paulo Roberto Lisboa, localizado no Centro Cultural Matarazzo, a Sra. Ana Paula Rosseti Maioli, representante da Secretaria Municipal de Cultura, declarou aberta a reunião pública, com transmissão ao vivo, destinada a alinhar com os artistas locais os anseios e necessidades de cada grupo cultural e debater as diretrizes para o próximo ciclo do edital da Lei Aldir Blanc (PNAB). Estavam presentes Sra. Ana Paula Rosseti Maioli – representante da Secretaria Municipal de Cultura; Sr. Murilo Tomiazi Misael – Diretor da Biblioteca Municipal de Presidente Prudente; Sra. Mikelli Cristina Pacito Benites – servidora da Secretaria Municipal de Cultura; bem como 22 artistas e agentes culturais desta comunidade: Sr. Nelson H. Carneiro, Sr. Ronan Luis Batista, Sr. Luis Paulo Valente, Sr. Sandro V. Alves da Silva, Sra. Esther M. Pacheco, Sr. Reginaldo Henrique, Sr. Daniel Lucas Melo, Sr. Fernando Silva Avila, Sra. Mariane Palhares Lima, Sr. Rafael Nascente, Sra. Talita P. de A. C. B. Galindo, Sra. Débora Bueno S. Almeida, Sra. Eloa Carolina A. Santos, Sra. Cristina H. Brand, Sra. Juliana Scorza, Sra. Mariana Dias, Sr. Luis Thiago, Sra. Maria Cristina C. Campos, Sr. José Maria, Sr. José Ricardo Bassani, Sr. Emilio Carlos e Sr. Vinicius Batista. A Sra. Ana Paula deu início à reunião explicando as adaptações da nova gestão e os planos de escuta setorial a partir de setembro em setores sugeridos pelos próprios artistas através de e-mail da secretaria "editaiscultura@culturapp.sp.gov.br", após falar sobre as sugestões da secretaria em realizar festivais com vários projetos reunidos a fim de atrair maior público e assim dar visibilidade aos artistas, sobre a criação de uma comissão de monitoramento das execuções do projeto, iniciou uma discussão sobre o destino dos valores remanescentes do ciclo anterior com possibilidade de realizar editais específicos para projetos não contemplados ou incorporar os valores ao próximo edital, após abriu o espaço para que os artistas presentes apresentassem suas ideias e sugestões para a elaboração do próximo edital do Pnab, que acontecerá nesta cidade. Tomou a palavra o Sr. Luis Paulo Valente e, após se apresentar, ressaltou a necessidade de aumentar a porcentagem destinada aos pontos de cultura, apoiou a realização de festivais e mostras na cidade, lembrou a existência de coletivos em sedes públicas e que um edital específico a estes coletivos seria bem recebido pela classe artística, sugeriu que os projetos contemplados realizassem mais de uma apresentação com aumento proporcional do valor a ser recebido. Sugeriu ainda que, com os valores que sobraram do edital de 2024, fosse realizado um Festival da Pnab, ou que fossem comprados



equipamentos. Dando prosseguimento, o Sr. *Reginaldo Henrique* apontou que o valor pago no último edital foi muito baixo e sugeriu que o valor que sobrasse fosse repassado ao Ponto de Cultura, sugeriu também que fosse diminuída a quantidade de premiações, possibilitando assim um valor mais significativo aos artistas que são premiados. Dando continuidade, a Sra. *Talita P. de A. C. B. Galindo* apresentou-se e iniciou falando que os Pontos de Cultura têm uma nova diretriz. Apontou ainda que o MINC colocou um teto para edital de TCC, no valor mínimo de R\$90.000,00 (noventa mil reais), e que há um teto para premiação no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para coletivos que não tem CNPJ e um teto de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para quem tem CNPJ, afirmou ainda que concordava que o valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) que foi pago no último edital aos Pontos de Cultura é muito baixo. Sugeriu que fosse repensado pela Secretaria de Cultura que parte da verba fosse destinada para publicações que alcançasse todo o público artístico. Apontou também sugestão para que o próximo edital seja dividido por faixa de valor e cada faixa estaria ligado às especificidades da ficha técnica, dependendo da quantidade de artistas que estiver inclusa. O próximo a manifestar suas sugestões foi o Sr. *Fernando S. Ávila*, que se apresentou e apontou que gostaria de deixar registrado a ausência de algum representante do Conselho Municipal de Cultura, disse ainda que apoiava a ideia do Sr. Luis Paulo sobre o Festival da Pnab, apontou ainda que os artistas necessitam fazer o intercâmbio entre os Pontos de Cultura, um visitar o outro, ressaltando que no próximo edital devemos ter um mapa sobre a realização dos eventos, para que assim possamos abranger todos os bairros da cidade. Ressalta que se faz necessário realizar escutas públicas, para que possamos ouvir o que o público quer. Ressalta também que existe uma diversidade de cultura nos bairros, que não chega a ser vista pela cidade por falta de divulgação. A Sra. *Cristina Hentz Brand*, contadora de histórias, apresentou suas necessidades de saber como pode se inserir no edital da PNAB. Esclareceu a Sra. *Ana Paula Rosseti Maioli*, representante da Secretaria Municipal de Cultura, de que será realizada outra reunião após publicação do edital para explicar como escrever projeto e realizar as inscrições. Seguindo as falas, A Sra. *Mariane Palhares* se apresentou e questionou se “a Comissão de Avaliação que acompanharia o projeto para ver se está de acordo com o que foi proposto no projeto, anula a Prestação de Contas?”, disse que apoia o Festival do PNAB, porém ressaltou que o projeto pode ser elaborado tendo como público alvo a periferia, e que, por uma decisão de Prefeitura, o mesmo projeto poderia ser apresentado no Parque do Povo, descaracterizando o mesmo. Acredita que o mapa sugerido pelo Fernando seja de responsabilidade da comissão de diagnóstico. Observa também que não há na reunião nenhum representante do Conselho de Cultura desta cidade. Apresenta ainda sua ideia de que o prêmio do Ponto de Cultura deve ser dirigido às pessoas em razão de sua notoriedade na comunidade, exemplificando: “a senhorinha que benze no terreiro”. Apresentou a necessidade de formação e capacitação do artista. Dando continuidade, a Maria Cristina C. Campos (Cris Campos) disse fazer parte da Associação Prudentina de Escritora – A.P.E. – e que não é reconhecido como Ponto de Cultura, e faz as seguintes considerações: que a A.P.E. completa 18 anos e que nunca foi considerado Ponto de Cultura, apesar de já ter realizado vários saraus e oficinas de aprendizagem. A próxima fala foi de um artista africano que vive em Presidente Prudente, chamado *José Maria Langa*, e que deseja promover cultura africana, porém não consegue se inscrever por ser um estrangeiro e solicita providências da Secretaria de Cultura. Sugere ainda a realização de cursos de formação, ministrado por grupos mais antigos. O próximo a expor suas ideias foi o artista *Ronan Luis Batista*, com 15 anos de atuação em grupo musical, afirmou desconhecer editais anteriores; solicitou apoio para que artistas experientes atraíssem novos participantes; apoiou incentivo a mestres para formação de novos artistas. Volta à palavra a Sra. *Mariane Palhares* e esclarece para a Sra. *Cris Campos* que quem certifica Pontos de Cultura é o MINC e explica todo o procedimento para se inscrever. Sr. Luis Paulo Valente retomou a palavra e sugeriu a criação de edital específico para iniciantes, com valores menores de premiação; reiterou crítica à ausência do Secretário de Cultura e de representante do Conselho Municipal de Cultura. O último artista a falar foi o José Ricardo Bassani, que denunciou a presença de “laranjas” na última edição da PNAB, o que desviou recursos e prejudicou outros segmentos A Sra. Ana Paula Rosseti Maioli esclareceu que, em razão do novo Marco Regulatório, houve alterações nas regras de isenção tributária; informou que será elaborado o Plano de Ação (PAR) a ser remetido ao Ministério da Cultura; comprometeu-se a avaliar todas as sugestões apresentadas; comunicou que nova reunião será convocada antes da publicação do edital, para apresentação da versão final; reiterou que, nos termos da Lei Aldir Blanc, é exigida comprovação mínima de dois anos de residência no município para proponentes. Às 21h30min, no mesmo local, a Sra. Ana Paula Rosseti Maioli encerrou os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, eu Sra. Mikelli Cristina Pacito Benites lavrei a presente ata.

- Sra. Ana Paula Rosseti Maioli – Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- Sra. Mikelli Cristina Pacito Benites – Servidora da Secretaria Municipal de Cultura
- Sr. Murilo Tomiazi Misael – Diretor da Biblioteca Municipal de Presidente Prudente

Data: Presidente Prudente, 04 de junho de 2025.

Código identificador: d07055f8-078b-4736-8497-0551a29d931c

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMUC

Presidente Prudente, 26 de agosto 2025

Nº 308/2025

CONVOCAÇÃO

Senhor (a) Conselheiro (a),

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente – COMUCPP, convoca os integrantes do COMUCPP para, em REUNIÃO ORDINÁRIA, agendada para o próximo dia 28 de agosto de 2025, quinta-feira, das 19h30 às 21h00, em ambiente online, para deliberação sobre os itens abaixo descritos.

Em pauta:

01 – Aprovação de ata de julho.



02 – Comunicados.

03 – Relatório da Escuta da Cultura Negra.

04 – Solicitação de Uso do Fundo para atividades Culturais da Secretaria de Cultura.

05 – Informativo sobre o Plano Municipal de Cultura.

06 – Agendamento da Escuta de Artes Cênicas.

07 – Comunicado das comissões.

Ressaltamos que qualquer impossibilidade de comparecimento deve ser informada no prazo regimental pelo e-mail oficial do COMUCPP: comucpp19@gmail.com

Solicitações de participação com direito a fala devem ser enviadas com até 24 horas de antecedência: As solicitações devem conter um breve resumo dos questionamentos / apontamentos, com duração de até 3 minutos e devem estar relacionados à pauta do dia. Solicitações alheias à pauta podem ser enviadas a qualquer momento como sugestão de pauta para reuniões futuras comucpp19@gmail.com.

Qualquer pessoa maior de 18 anos pode requerer o uso da fala, nos termos citados acima.

Iara Oliveira

Presidenta do COMUC

Código identificador: 3e1a65d0-76f0-4c42-ad48-8b9c3fa4764e

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA a habilitação e classificação das empresas participantes do Chamamento Público 01/2025: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 62ª EXPO PRUDENTE 2025 – Ata de Julgamento de Habilitação e Ata de Julgamento de Proposta Técnica.

EMPRESAS QUALIFICADAS E HABILITADAS: Consórcio “Expo Prudente 2025” constituído pelas empresas Lovi Empreendimentos e Participações Ltda, Disk Shows Promoções e Eventos Ltda, e Lucas Haro Campagnollo Produção de Eventos. Conforme parecer técnico, o consórcio atende aos critérios técnicos exigidos pelo edital, estando assim credenciado e habilitado pela Comissão Técnica.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 27 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: c69079ff-45e1-4173-8a88-ba92524a2e90

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGULAMENTO INSCRIÇÕES VIII CONCURSO FOTOGRÁFICO ÁRVORES DA CIDADE

1. O VIII Concurso Fotográfico Árvores da Cidade é promovido pelas Secretarias Municipais do Meio Ambiente (SEMEA), de Cultura (SECULT) e de Turismo (SETUR), além do Jornal O Imparcial e da Unoeste.
2. Poderão ser fotografadas apenas árvores localizadas na cidade de Presidente Prudente e a seleção das fotos levará em consideração a coerência com o tema, a emoção captada pela foto e a beleza plástica da imagem.
3. Não serão aceitas fotografias que já tenham recebido algum prêmio ou que tenham sido captadas em outras localidades.



4. Serão aceitos ajustes de contraste, brilho, saturação e nitidez.
5. É expressamente proibida qualquer gravura, marca d'água ou afins que identifiquem, na fotografia, o seu autor.
6. A responsabilidade pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros protegido pela legislação de direitos autorais, incluído aí o direito de imagem, cabe inteira e exclusivamente ao participante que inscreveu a foto.
7. A inscrição para o VIII Concurso Fotográfico Árvores da Cidade é gratuita e o formulário de inscrição está disponível em https://docs.google.com/forms/d/1XupfRws5CyERlyPTmFHqBqq8Gnj-gQJ8GYVpOZOH6P8/viewform?edit_requested=true
8. O período de inscrição e cadastramento da(s) foto(s) é de 28 de agosto até as 23h59 do dia 14 de setembro de 2025.
9. Cada participante poderá inscrever no máximo 03 (três) fotos. Caso o participante inscreva mais fotos, serão consideradas as 03 (três) primeiras fotos inscritas.
10. As fotos deverão estar de acordo com as seguintes especificações:
 - 10.1 Formato: JPG
 - 10.2 Resolução mínima: 300 DPI
 - 10.3 Dimensões: 25 X 30 cm.
11. Uma comissão avaliadora, cujas decisões são soberanas e irrevogáveis, selecionará 20 (vinte) fotos, das quais 03 (três) serão premiadas. As 20 (vinte) fotos selecionadas participarão de exposição. A premiação e a exposição ocorrerão em data e local a serem divulgados.
12. As fotos inscritas no concurso terão sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Presidente Prudente, não cabendo quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional.
13. Os organizadores do concurso não se responsabilizam por custos incorridos pelos participantes para inscrição, confecção e envio dos trabalhos, comparecimento ao evento de premiação, viagens, transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros custos relacionados ao concurso.
14. Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos vencedores à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço promovido pelos organizadores.
15. Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.
16. Não poderão participar do concurso funcionários da Secretarias Municipais do Meio Ambiente (SEMEA), de Cultura (SECULT) e de Turismo (SETUR) de Presidente Prudente, bem como os integrantes da Comissão Avaliadora.
17. Quaisquer dúvidas sobre o concurso ou sobre o presente regulamento devem ser encaminhadas ao e-mail arvoresdacidadepp@gmail.com.
18. O não cumprimento de quaisquer das regras deste Regulamento poderá causar, a critério da Organização, a desqualificação da(s) foto(s) inscrita(s) e, consequentemente, do respectivo participante.
19. O ato de inscrição neste concurso implica a aceitação e a concordância com todos os itens deste Regulamento.

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização, operacionalização e controle de descontos facultativos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas no âmbito da PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 203, de 30 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e no art. 40 da Constituição Federal, que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, atribuindo aos entes federativos competência para sua organização e manutenção, observadas as normas gerais estabelecidas pela União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso IX, e no art. 6º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização, funcionamento e fiscalização dos RPPS, impondo aos entes federativos a adoção de normativos internos e mecanismos de controle eficazes para prevenção de irregularidades e responsabilização de agentes, bem como determinando a observância obrigatória das normas expedidas pelo órgão competente da União e vedando práticas que comprometam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

CONSIDERANDO que a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, consolida os parâmetros e diretrizes de organização, transparência e registro individualizado dos segurados e beneficiários dos RPPS, nos termos do art. 75 e demais dispositivos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998 e com a Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no tocante à adoção de mecanismos de controle, gestão e registro que assegurem a integridade das informações previdenciárias;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no Processo SEI nº 0008110/2025-86 – Auditoria Extraordinária nos RPPS, que indicam a necessidade de edição ou adequação de normativos internos voltados à prevenção de impropriedades em descontos associativos em benefícios previdenciários e à adoção de mecanismos seguros de validação de autorizações;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação clara e de controles internos efetivos pode possibilitar a ocorrência de fraudes, cobranças indevidas ou descontos não

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 1 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

autorizados, em prejuízo dos beneficiários e em afronta aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e formalizar o procedimento de descontos facultativos nos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo critérios objetivos, mecanismos de controle, formas de autorização expressa e validação segura pelo beneficiário, de modo a proteger os segurados e resguardar a Autarquia de riscos operacionais e jurídicos;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização dos descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados a Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, visando assegurar a legalidade, transparência e segurança dos procedimentos.

Art. 2º Ficam instituídos, como parte integrante dessa Instrução Normativa para todos os fins e efeitos, os Anexos I e II, sendo o Anexo I o modelo do Termo de Validação de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento e Tratamento de Dados Pessoais para fins Previdenciários e o Anexo II a Relação dos Descontos Atualmente Autorizados na Folha de Pagamento da Prudenprev, inclusive aqueles decorrentes de convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Parágrafo único. As alterações nos Anexos poderão ser realizadas por meio de ato administrativo expedido pela Superintendência da Prudenprev, devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação da Autarquia, dispensando-se a edição de nova Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam autorizados, nos termos desta Instrução Normativa, os descontos facultativos oriundos de convênios formalizados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, ainda que processados mediante informações encaminhadas diretamente pelas empresas conveniadas, desde que observadas as condições, procedimentos e responsabilidades previstos neste ato, especialmente quanto à exigência de autorização expressa do beneficiário e à responsabilidade do órgão conveniente pela veracidade do termo de convênio e da empresa conveniada pela exatidão dos dados e valores repassados à Prudenprev.

Art. 4º Quando o desconto se referir a contribuições associativas, planos ou benefícios relacionados a entidades de classe, associações ou sindicatos, a terminologia adequada para fins desta Instrução Normativa será “associação” ou “entidade conveniada”, não se caracterizando como convênio formal com a Prudenprev, mas sim como autorização facultativa do beneficiário.

Art. 5º Os descontos facultativos de que trata esta norma compreendem valores relativos a:

- I. Mensalidades associativas;

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

- II. Contribuições a entidades de classe ou sindicatos;
- III. Prêmios de seguros, planos de saúde ou odontológicos;
- IV. Outros descontos expressamente autorizados pelo beneficiário, desde que compatíveis com a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 6º Operacionalização dos descontos facultativos em benefícios pagos pela Prudenprev obedecerá a fluxos e controles internos previamente estabelecidos, observado o disposto no Art. 9º desta Instrução Normativa, compreendendo:

- I. Recebimento da solicitação formal do interessado ou de seu representante legal, nos termos desta Instrução Normativa;
- II. Conferência documental e validação da assinatura pela unidade responsável;
- III. Registro no sistema de folha de pagamento, com vinculação eletrônica ou física da autorização ao respectivo lançamento;
- IV. Guarda da documentação comprobatória em meio físico ou digital seguro, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de cessação do desconto;
- V. Exclusão do desconto quando expirado o prazo da autorização, verificada a perda da condição que lhe deu origem ou constatada qualquer irregularidade.

Art. 7º Toda solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de desconto facultativo dependerá de autorização expressa, individual e prévia do beneficiário, formalizada por escrito, em meio físico, conforme modelo padronizado no Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º A autorização deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação completa do beneficiário;
- II. Associação ou entidade conveniada;
- III. Assinatura manual do beneficiário, datada e legível.

§ 2º As autorizações com validade indeterminada deverão ser revalidadas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, devendo tal revalidação ocorrer obrigatoriamente por ocasião da realização da prova de vida anual do beneficiário, com fundamento no Decreto Municipal nº 32.595/2021, ocasião em que será colhida nova assinatura e revalidados os documentos pertinentes, nos termos do § 3º do Art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 3º As autorizações deverão ser protocoladas junto à unidade responsável pela folha de pagamento da Prudenprev, que fará o registro, conferência formal e arquivamento, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação.

Art. 8º É vedado o processamento de qualquer desconto facultativo nos benefícios previdenciários sem a prévia e expressa autorização física do beneficiário, devidamente assinada, datada e conferida pela unidade competente, observado o disposto no Art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º A autorização deverá ser original, com assinatura do beneficiário, vedadas cópias não autenticadas, reproduções digitais ou autorizações transmitidas por meio eletrônico.

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 3 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

§ 2º A conferência da autenticidade da autorização, inclusive da assinatura, caberá ao servidor responsável pelo recebimento e protocolo, o qual responderá administrativamente, por eventual falha ou fraude decorrente de negligência na conferência ou guarda do documento.

§ 3º Nenhum desconto será implementado sem que o documento físico de autorização esteja arquivado em pasta própria e identificado de forma individualizada, vinculando-se o registro no sistema de folha de pagamento ao número de protocolo respectivo.

Art. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de descontos facultativos na folha de pagamento de aposentadorias e pensões dependerá de solicitação formal encaminhada pelo respectivo conveniado, por meio de ofício, acompanhada da documentação exigida nesta Instrução Normativa, salvo nas hipóteses previstas no art. 10º.

§ 1º É de inteira responsabilidade do(a) aposentado(a) ou pensionista contatar diretamente o conveniado para fins de filiação, alteração ou cancelamento, não cabendo à Prudenprev intermediar tais solicitações.

§ 2º O termo de autorização assinado pelo(a) beneficiário(a), na forma do Anexo I, é requisito indispensável para efetivação do desconto, devendo ser arquivado no prontuário do segurado.

Art. 10 A PRUDENPREV poderá intervir diretamente para suspender ou cancelar descontos facultativos nos seguintes casos:

- I.** Ausência de autorização válida ou irregularidade formal no documento apresentado;
- II.** Divergência entre o valor, entidade ou finalidade autorizada e o desconto efetivado;
- III.** Indícios de fraude, falsidade documental ou uso indevido de dados do beneficiário;
- IV.** Descumprimento das regras desta Instrução Normativa que comprometa a legalidade ou segurança da folha de pagamento.

§ 1º Nesses casos, a suspensão ou cancelamento será realizado de ofício pelo setor responsável, mediante registro formal do motivo no processo administrativo ou sistema de controle próprio, com imediata comunicação ao beneficiário.

§ 2º Para demais hipóteses de inclusão, alteração ou cancelamento decorrentes da vontade do beneficiário (filiação, desligamento, mudança de entidade), permanece aplicável o procedimento previsto no art. 9º, mediante solicitação formal encaminhada pelo conveniado.

Art. 11 As autorizações para inclusão, alteração ou cancelamento de descontos facultativos poderão ser concedidas por representante legal do beneficiário, desde que munido de procuração específica para tal finalidade, lavrada por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, contendo poderes expressos para autorizar, alterar ou cancelar descontos em folha de pagamento, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 4 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

§ 1º A utilização de procuração não será admitida para fins de revalidação de autorizações durante a prova de vida anual do beneficiário, a qual deverá ser realizada pessoalmente.

§ 2º A procuração deverá estar acompanhada de cópia legível do documento oficial de identificação do outorgante e do outorgado, e será arquivada juntamente com a documentação da solicitação, observando-se as mesmas exigências e procedimentos aplicáveis às autorizações emitidas diretamente pelo beneficiário.

§ 3º A procuração deverá conter prazo de validade, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, independentemente do prazo eventualmente estabelecido no instrumento. Em caráter excepcional, quando o beneficiário for idoso, pessoa com deficiência ou possuir comprovada dificuldade de locomoção, admitir-se-á a utilização de procuração com prazo superior ao estabelecido no caput, desde que lavrada por instrumento público ou eletrônico com assinatura digital qualificada, observado o disposto na legislação civil e nas normas que regulam a validade das assinaturas eletrônicas. Nesse caso, a Prudenprev poderá exigir renovação periódica mediante prova de vida ou outro mecanismo de validação da representação.

Art. 12 Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para que todos os descontos facultativos atualmente ativos sejam regularizados mediante apresentação de nova autorização física, assinada pelo beneficiário ou por seu representante legal, observados os requisitos previstos nesta norma.

§ 1º Compete ao setor de Recursos Humanos da entidade previdenciária notificar os beneficiários interessados acerca da necessidade de comparecimento para regularização dos descontos, dentro do prazo previsto no caput.

§ 2º Findo o prazo referido no caput, os descontos que não estiverem devidamente regularizados serão automaticamente suspensos, admitida a suspensão apenas após prévia notificação ao beneficiário, em especial nos casos que envolvam planos de saúde e seguros, a fim de evitar prejuízos decorrentes da interrupção desses serviços.

§ 3º Após a regularização inicial, a renovação da autorização para manutenção de descontos facultativos deverá ocorrer obrigatoriamente por ocasião da realização da prova de vida anual do beneficiário, em observância ao Decreto Municipal nº 32.595/2021, ocasião em que será colhida nova assinatura e revalidados os documentos pertinentes.

Art. 13 Os descontos facultativos atualmente processados na folha de pagamento de benefícios da Prudenprev, ainda que não decorrentes de convênios formalmente celebrados com esta Autarquia, permanecerão autorizados, desde que constem expressamente do Anexo II desta Instrução Normativa, o qual relacionará todas as rubricas vigentes.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de rubricas no Anexo II dependerá de autorização formal da Superintendência da Prudenprev, mediante verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 5 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Art. 14 Os descontos facultativos oriundos de convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, ainda que sem vínculo direto com a Prudenprev, e que sejam migrados para a folha de pagamento de benefícios desta Autarquia em decorrência da concessão de aposentadoria ou pensão, serão processados com base nas informações, valores e documentos encaminhados diretamente pela empresa conveniada.

§ 1º Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal a celebração, manutenção e gestão dos convênios referidos no caput, bem como o acompanhamento da execução contratual junto às empresas conveniadas.

§ 2º A responsabilidade pela apuração, cálculo e exatidão dos valores informados é exclusiva da empresa conveniada, não podendo a Prudenprev ser responsabilizada por eventuais erros, inconsistências ou irregularidades, salvo em caso de comprovada má-fé.

§ 3º Eventuais divergências ou questionamentos sobre os valores descontados deverão ser tratados diretamente entre o beneficiário e a empresa conveniada.

§ 4º Caberá à Gerência Administrativa e Financeira da Prudenprev exercer, no mínimo, a fiscalização formal sobre a regularidade dos documentos encaminhados pelas empresas conveniadas, comunicando à Superintendência eventuais inconsistências ou indícios de irregularidade, sem prejuízo da responsabilidade primária da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal pela celebração e gestão dos convênios.

Art. 15 Os prazos de inclusão, exclusão, cancelamento e alteração de descontos facultativos serão observados pela Prudenprev, em estrita conformidade com as informações constantes dos arquivos de retorno encaminhados pela entidade conveniada, seguradora ou instituição financeira responsável.

Art. 16 Nos casos de seguros contratados pelo beneficiário, inclusive anteriormente à concessão de aposentadoria ou pensão, ainda que não exista convênio formal firmado pela Prudenprev, será mantido o respectivo desconto em folha, desde que haja convênio celebrado pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente com a empresa seguradora, previamente autorizado pelo beneficiário e enquanto perdurar a obrigação contratual junto à seguradora.

§ 1º A inclusão, alteração ou exclusão dos descontos de que trata o caput observará o disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, sendo obrigatória a apresentação de ofício encaminhado pela empresa seguradora, acompanhado da documentação exigida, não se admitindo cancelamento unilateral por parte da Prudenprev.

§ 2º A manutenção de tais descontos, inclusive após a concessão do benefício, visa resguardar direitos e evitar a responsabilização da Prudenprev por eventual inadimplência que comprometa a cobertura securitária do beneficiário ou de seus dependentes.

Art. 17 No momento da concessão do benefício previdenciário e antes do início do pagamento pela Prudenprev, o beneficiário deverá assinar o Termo de Autorização de Descontos,

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, declarando expressamente os descontos facultativos que autoriza, inclusive aqueles já incidentes na folha de pagamento do ente de origem, observado o disposto no artigo 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá à entidade previdenciária verificar se os descontos indicados pelo beneficiário se enquadram no rol previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, adotando as providências necessárias para a sua manutenção, alteração ou exclusão.

§ 2º Descontos não previstos no Anexo II ou não autorizados expressamente pelo beneficiário no Termo de Autorização serão excluídos da folha de pagamento, ressalvadas as hipóteses de desconto compulsório previstas em lei.

Art. 18 Fica expressamente vedada a estipulação de qualquer cláusula que imponha ao ente público a obrigação de contrapartida financeira ou aporte de recursos próprios. A Prudenprev atuará unicamente como operadora dos descontos em folha de pagamento dos segurados/servidores, não sendo responsável por qualquer financiamento ou subsídio de benefícios vinculados aos referidos descontos.

Art. 19 Os descontos decorrentes de operações de crédito consignado em folha de pagamento, concedidas por instituições financeiras públicas ou privadas, serão processados exclusivamente com base nas informações e documentos encaminhados pela respectiva instituição, permanecendo vedada a execução de descontos em desacordo com os limites, procedimentos e condições previstos na legislação municipal vigente.

§ 1º A responsabilidade pela celebração do contrato, coleta da autorização do beneficiário e veracidade das informações prestadas é exclusiva da instituição financeira, não cabendo à Prudenprev responder por eventual ausência de consentimento, divergência de valores ou irregularidade no instrumento contratual, salvo comprovada má-fé desta Autarquia.

§ 2º A instituição financeira deverá encaminhar à Prudenprev, juntamente com o relatório de valores a descontar, cópia do contrato ou termo de autorização assinado pelo beneficiário, o qual deverá estar em conformidade com a autorização constante na carta-margem, sendo arquivado no prontuário do segurado para fins de registro e controle.

§ 3º A Gerência Administrativa e Financeira da Prudenprev deverá verificar, em caráter formal, a compatibilidade entre os contratos ou termos de autorização recebidos das instituições financeiras e os lançamentos efetuados em folha de pagamento, devendo comunicar imediatamente à Superintendência eventuais divergências ou indícios de irregularidade. Tal dever de fiscalização não afasta a responsabilidade exclusiva da instituição financeira quanto à validade, autenticidade e legalidade dos contratos firmados com os beneficiários.

Art. 20 Em observância à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e à Lei nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital e o uso de meios eletrônicos na Administração Pública, admite-se, além da autorização física com assinatura manual, a utilização de assinaturas eletrônicas, inclusive digitais, para fins de formalização de autorização de descontos facultativos em folha de pagamento, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica do documento eletrônico.

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br



CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025



Parágrafo único. Consideram-se válidas, para os efeitos desta Instrução Normativa, as assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, nos termos da legislação vigente, devendo a Prudenprev adotar mecanismos de conferência e registro capazes de garantir a rastreabilidade e a segurança das autorizações digitais.

Art. 21 Os casos omissos e as situações excepcionais relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Superintendência da Prudenprev, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação vigente.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2025.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 8 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025



ANEXO I

TERMO DE VALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, na qualidade de servidor(a), aposentado(a) ou pensionista, **AUTORIZO** a PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente de forma expressa, livre e inequívoca, a proceder, em folha de pagamento, aos descontos facultativos correspondentes às contribuições encaminhadas mensalmente pelas respectivas associações, entidades, seguradoras ou instituições conveniadas, em conformidade com o último demonstrativo de pagamento anexo e com a Instrução Normativa n.º 01, de 27 de agosto de 2025.

Fica estabelecido que a inclusão, alteração ou exclusão dos descontos ora autorizados somente será efetivada após o recebimento, pela Prudenprev, da solicitação formal encaminhada pelo respectivo conveniado, por meio de ofício. **É de inteira responsabilidade do(a) aposentado(a) ou pensionista contatar diretamente a associação, entidade ou seguradora para fins de filiação, alteração ou cancelamento, não cabendo à Prudenprev intermediar tais solicitações.**

I. DESCONTOS AUTORIZADOS:

SIM	NÃO	
☐	☐	UNIMED;
☐	☐	SASSOM;
☐	☐	SINTRAPP – Sindicato dos Servidores Municipais;
☐	☐	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES;
☐	☐	SEGURO MINAS BRASIL;
☐	☐	ICATU SEGUROS;
☐	☐	SEGURO CAPEMISA;
☐	☐	OUTROS:

II. TERMOS E CONDIÇÕES:

- a) Esta autorização refere-se exclusivamente às rubricas constantes no Anexo II da Instrução Normativa e produz efeitos até manifestação contrária do beneficiário ou revogação nos termos da referida norma;

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 9 de 11

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

- b) Em caso de falecimento ou desligamento, autorizo o desconto proporcional relativo ao mês do evento nas verbas rescisórias eventualmente devidas;
- c) Reconheço que a inclusão, alteração ou exclusão de descontos somente poderá ser processada mediante apresentação de nova autorização física assinada por mim ou por representante legal com procuração pública ou particular com firma reconhecida, válida por até 60 (sessenta) dias, ficando vedada sua utilização para fins de prova de vida;
- d) Declaro, para os devidos fins, que autorizo expressamente a inclusão e manutenção dos descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados firmados com instituições financeiras autorizadas, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 10.820/2003, pelo Decreto Municipal nº 33.259/2022 e demais normas aplicáveis. Reconheço, ainda, que a guarda e disponibilização do contrato é de inteira responsabilidade da instituição financeira;
- e) Em observância à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais manifesto o consentimento formal, expresso, livre e consciente, no sentido de autorizar o tratamento de Dados Pessoais pela Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas para fins previdenciários.

Declaro, para os devidos fins, ter recebido, no ato da assinatura deste termo, os seguintes documentos relacionados ao(s) desconto(s) ora autorizado(s):

- () Instruções para acesso ao demonstrativo de pagamento no site da Prudenprev;
- () Cópia deste termo de autorização.

Presidente Prudente, ____, de _____ de 2025.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Atendido por:

SERVIDOR PRUDENPREV

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 10 de

CADERNO - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025**ANEXO II****RELAÇÃO DOS DESCONTOS ATUALMENTE AUTORIZADOS
PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DA PRUDENPREV**

Nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 01, de 27 de agosto de 2025, permanecem autorizados, enquanto vigentes, os seguintes descontos facultativos processados na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, ainda que não decorrentes de convênio formalmente celebrado com esta Autarquia:

- 1. Planos de Saúde:**
 - I. UNIMED.
- 2. Empréstimos Consignados:**
 - I. Caixa Econômica Federal;
 - II. Banco Itaú S.A;
 - III. Banco Bradesco S.A;
 - IV. Banco Santander (Brasil) S.A.
- 3. Serviços de Assistência à Saúde do Servidor Municipal:**
 - I. SASSOM.
- 4. Mensalidade Associativa e Sindical:**
 - I. SINTRAPP – Sindicato dos Servidores Municipais;
 - II. Associação dos Servidores Municipais de Presidente Prudente.
- 5. Prêmios de Seguros:**
 - I. Minas Brasil Seguros;
 - II. Icatu Seguros;
 - III. Capemisa Seguradora.

A manutenção ou exclusão de quaisquer das rubricas acima dependerá de análise e autorização formal da Superintendência da Prudenprev, nos termos do parágrafo único, do artigo 13 desta Instrução Normativa.

PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALAvenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone: (18) 3222-7880 – prudenprev@prudenprev.sp.gov.br

Página 11 de



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-08-27T16:00:00-0300